



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001028995 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0289/93-0 DE 27/04/93

PROPOVENTE : VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

ELEMENTA

ALTERA O PERCENTUAL RECEBIDO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS INCLUI-
DOS NA JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE 40 HORAS
DE TRABALHO SEMANAL, E EM OUTRAS PROVISÓRIAS.

ÍNDICE

GRATIFICAÇÃO
REGIME H-40
SERVIDOR MUNICIPAL



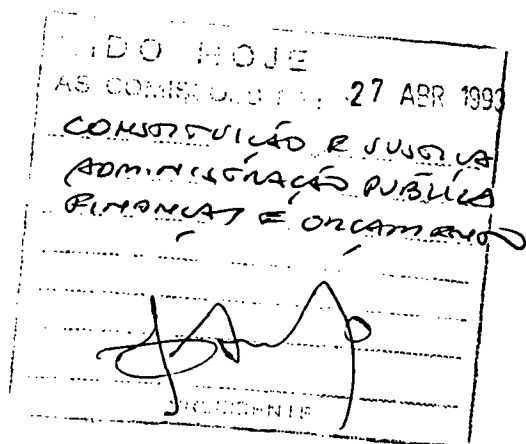


DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc.
n.º	289	de 1993

PROJETO 1 01 - PL
01-0289/93-3



Altera o percentual recebido pelos servidores municipais, incluídos na jornada de trabalho correspondente a prestação de 40 horas de trabalho semanais - H-40.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica revalorizado para 80% (oitenta por cento), o percentual recebido pelos servidores municipais incluídos na jornada de trabalho correspondente a prestação de 40 horas semanais de trabalho - H-40.

§ Único - A revalorização prevista neste artigo, estende-se também aos pensionistas, inativos e funcionários das Autarquias, Câmara Municipal e Tribunal de Contas.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Vice Líder do Governo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	289	de 1993
H.		

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei, revalorizar o percentual atribuído aos servidores incluídos no regime de 40 horas semanais de trabalho, que percebem atualmente 33% (trinta e três por cento) para 80% (oitenta por cento) sobre o padrão e adicionais.

Nada mais justo que o funcionário municipal perceba essa vantagem, pois sua carga horária de trabalho é a mesma dos que estão incluídos no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE, sendo que estes tiveram seu percentual de benefício reajustado de 60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento).

Cometeu-se nessa ocasião uma grande injustiça contra os funcionários do regime do H-40, que permaneceram esquecidos, enquanto seus colegas do RDPE passaram de 60% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento).

Ressalte-se que, a medida proposta neste Projeto de Lei, proporcionará ao funcionário municipal sob o regime de H-40 melhores condições de subsistência, que também lhe permitirá atualizar-se constantemente no exercício de suas atribuições profissionais, reciclando seus conhecimentos e acompanhando o desenvolvimento tecnológico nas diversas áreas, com evidentes benefícios ao seu desempenho na Administração Pública.

Além disso, com esta revalorização, a Administração oferecerá ao servidor incentivo indispensável para o aumento de sua eficiência, obstando indiretamente a sua dedicação à outras atividades paralelas, visando a complementação das suas necessidades financeiras básicas.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....289.....de 19.....93.....04.....05.....93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta as Leis: 8807/78, 8853/78,
8989/79, 9296/81, 9400/81 e 9408/81 e PL. nº 273/89
Em 04/05/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 6.15.93

[Signature]
JULIO ABREU DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Câmara
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/05/93 às 14 - hs.

mp

Às Vozes Vozador
para relatar

Carolina Lato

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 06 de 05 de 1993

[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 11, 05, 93

(a) *[Signature]*



Câmara
PARECER
0388/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha n.º	04	de pros.
n.º	289	de 1993
Ja		

TIÇA SOBRE O PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 289/93.

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou o presente projeto de lei que objetiva alterar o percentual recebido pelos servidores municipais incluídos na jornada de Trabalho correspondente à prestação de 48 horas de trabalho semanais - M-40, de 33% (trinta e três por cento) para 80% (oitenta por cento).

A propositura invade a iniciativa privativa do Prefeito de propor projetos de lei que disponham sobre servidores públicos, ferindo o disposto no art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

17/05/93

Relator

RELATOR

<mepc>

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 05 / 1993
pagina 43 coluna 3ª
conferido: 

A Douta Comissão de
SEM EFEITO
Administração Pública

Em, ____/____/____
A A.T.M.
Em, 19/05/93


p/ ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	05	do proc.
n.º	01-289	de 19 93
o funcionário	~	

São Paulo, 24 de MAIO de 19 93

MEMORANDO nº 060 /93 - ATM

A nobre Ver. Viviani Ferraz:

O P. L-289/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
Assessor Técnico A.T.M. C. J. C.
A.T.M.

Sbc.-

EBIDOMIA A: T. M:
em 24 / 05 / 93
às 16:30 horas

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº

- 06 -

do processo nº 01-289 de 19 93 (a)

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

02.07.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. entregue de 6 lis.

Arquivo em 12.07.93

O Func.º [assinatura]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)